



REQUERIMENTO Nº 034/2022

(Tramitação Regimental: Normal – conhecimento do Plenário)

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A Vereadora abaixo subscritora, amparada no artigo 101, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **REQUER ao Poder Executivo o seguinte Pedido de Providência:**

➤ **INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ALBERGUES PARA MULHERES E MENORES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.326 B/02, de 10/04/2002.**

Observação:

Lei Municipal nº 2.326 B/02, de 10/04/2002 em anexo.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Justificamos nossa proposição devido à necessidade de garantirmos as mulheres vítima de violência e a seus filhos menores um local apropriado de proteção e defesa dos seus direitos.

Pelo exposto, solicitamos dar ciência ao Plenário e posterior envio e providências por parte do Poder Executivo.

Sala das Sessões/CMJ/PA, em 31 de março de 2022.

RAYLANE DOS SANTOS SOARES

Vereadora – PSD

- RAYLANE PEQUENA -

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA
PROPOSIÇÃO APRESENTADA EM SESSÃO
PLENÁRIA LEGISLATIVA

ENCAMINHAR PARA CONHECIMENTO E
PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ASSINATURA

Jair de Brito

Diretor Dept. Legislativo
Portaria nº 008/2008-GP/CMJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.326-B/02, DE 10 DE ABRIL DE 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

APROVADO

Em 1ª e única votação

Em 08/04/2002

Secretário

Presidente

INSTITUI O PROGRAMA DE ALBERGUES PARA MULHERES E MENORES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Albergues para mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência.

§ 1º - O referido programa objetiva acolher, em albergues mantidos especialmente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, bem como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

§ 2º - O programa prevê a instalação de rede municipal de albergues sob a responsabilidade do município, que oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, às mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência, com objetivo de superar a situação de crise e carência psicológica e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacidade profissional.

§ 3º - Serão acolhidas nos albergues da rede, as mulheres vítimas de violência física e seus filhos, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida, segundo a avaliação e triagem da Secretaria Municipal de Assistência Social do Conselho Tutelar e da entidade representativa que por ventura administre e mantenham os referidos albergues desde que estejam aptas para tal atividade, e que constem nos seus estatutos sociais objetivos referente a proteção de mulheres, crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para implementação do programa, o município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolverão ações sociais e atendimento à mulher.

Parágrafo Único – Serão consideradas habilitadas ao credenciamento no programa aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção dos albergues do município e ou participarem de etapas dos trabalhos.

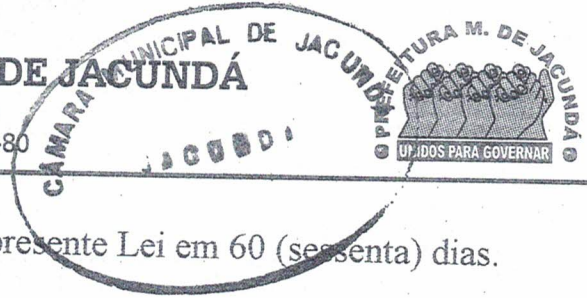
"Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder." (FC. 9.10)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 10 de abril de 2.002.


Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal

"Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder." (EC. 9.10)